

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO

1. Como evitar que um serviço de alojamento e partilha de dados receba e difunda conteúdos audiovisuais protegidos por direitos de terceiros sem autorização destes últimos?

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

Quanto à questão do alojamento não autorizado de conteúdos protegidos por direitos de terceiros, o grupo entende que as seguintes medidas seriam relevantes:

- A. Procura ativa de envolvimento de CDNs (*Content Delivery Networks*) e *Cyberlockers* que tenham alguma relevância para o cenário de pirataria de obras audiovisuais. Esse esforço deverá ser feito de maneira concertada entre entidades brasileiras e portuguesas, acompanhadas de representantes dos governos dos dois países ou entidades administrativas. Houve também sugestão de que, uma vez que a iniciativa esteja a funcionar, se estenda a mesma a outros países lusófonos.
- B. Há que ter também uma estratégia alternativa de litígio dirigida às CDNs e aos *Cyberlockers* ilícitos para os casos em que a cooperação não se mostre possível.

RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

- i) Relativamente a esta questão, o grupo de trabalho propõe que os *websites* de alojamento que não sejam *compliant* com os pedidos de remoção efetuados devam ser alvo de bloqueio via DNS ou via IP *address*.
- ii) Relativamente ao esforço que os ISP despendem para efetuar este tipo de bloqueio ao nível do nome de domínio, o mesmo é pouco significativo, sendo que a mesma coisa se poderá dizer relativamente ao bloqueio via IP *address*.
- iii) Porém, se quisermos ir ao nível do *link* os custos serão, certamente, muito elevados, na medida em que o *hardware* necessário é bastante caro.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



- iv) Foi ainda aceite por todos que os bloqueios por IP temporários no segmento de *streaming* são os mais eficazes em detrimento dos bloqueios anuais, pelo *desassossego* que é criado nos utilizadores pela entropia introduzida nos seus hábitos de consumo.
- v) Foi ainda reconhecido por todos que os bloqueios não são completamente eficazes, quer seja por DNS ou IP, na medida em que podem ser sempre contornados com recurso a VPN (*virtual private networks*) que possibilitam aceder aos *websites* bloqueados.
- vi) Nestes casos, a solução encontrada é a de que as entidades que fornecem os serviços de VPN deverão obedecer de alguma forma a uma inscrição na entidade de supervisão das comunicações, quer a brasileira quer a portuguesa, com medidas bem definidas de atuação no mercado, para que os ISPs possam, de alguma forma, bloquear o acesso a VPN “piratas” solucionando assim esta questão.
- vii) Devem ainda os criadores de conteúdos introduzir medidas como o *watermarking*, *fingerprinting* ou similares logo no início da cadeia de valor para que seja mais fácil o rastreamento da obra sua utilização *online*.
- viii) Relativamente à tecnologia de *blockchain*, os presentes indicaram que ainda estamos num momento muito embrionário de desenvolvimento desta tecnologia e, de momento, nada ainda aponta para que seja possível aplicá-la com o intuito de mitigar os problemas do presente.

RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

- i) Não é possível evitar que os conteúdos em linha gerados pelo utilizador sejam carregados na Internet, porque a Internet é livre;
- ii) É tecnicamente possível, porém, instalar filtros de identificação de conteúdos protegidos por direitos de autor (monitorização específica, permitida pela lei do comércio eletrónico) mas terão de ser sempre os titulares de direitos a identificar esses conteúdos;

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



- iii) A criação de um sistema de registo para identificação de conteúdos por parte dos prestadores e também por parte dos utilizadores poderá ser útil, sobretudo se poupar os titulares de direitos ao trabalho de notificarem a todos os ISPs os conteúdos protegidos.
- iv) Na prevenção de infrações, o recurso aos tribunais é inviável devido ao tempo que leva a ouvir testemunhas, à falta de preparação dos magistrados judiciais e do MP e ao tempo que leva.
- v) Importância da prevenção de uso de meios de pagamento através da associação de operadores de meios de pagamento ao esforço conjunto de prevenir o recurso a conteúdos ilícitos, mediante normativa do Banco Central, que retire legitimidade ao uso dos principais meios de pagamento (a política de sigilo bancário não permite à Banca identificar os conteúdos para prevenir a ilicitude).
- vi) Importância das operações concertadas de ataque a websites ilegais para prevenir o acesso ilegítimo a eventos desportivos em complemento à atuação setorial, reduzindo o problema dos países *non-compliant*.

2. Como evitar que os motores de busca forneçam hiperligações para *websites* que disponibilizem conteúdos audiovisuais protegidos por direitos de terceiros sem autorização destes últimos?

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

Quanto à questão dos motores de busca, entende-se que:

- A. Seria importante que *websites* cujo bloqueio seja determinado apareçam, no resultado de buscas, acompanhados de uma menção acerca de seu bloqueio e de uma hiperligação para um *website* onde sejam identificadas ofertas legais de conteúdo.
- B. Pode ser produtiva a estratégia de inserir anúncios pagos, despoletados por buscas feitas por palavras-chave específicas, como, por exemplo, o termo “*IPTV grátis*”. Os anúncios podem exibir mensagens de alerta quanto aos riscos de privacidade e sanções aplicáveis.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



- C. Os mecanismos/motores de busca devem prevenir-se contra o preenchimento automático dos termos de busca que remetam para conteúdos ilegais.
- D. Será importante estudar maneiras de impedir que o resultado das buscas sugira tutoriais que ensinem métodos de burla para obter acesso ilegal a conteúdos protegidos. Há tutela penal contra apologia ao crime tanto em Portugal quanto no Brasil.
- E. Como política, os mecanismos/motores de busca não aceitam notificações para *delistagem* (remoção dos resultados de busca) de páginas *web* que não exibam, elas mesmas, o conteúdo ilegal, o que gera um problema quanto à *delistagem* de *HomePages* de *websites* inteiramente irregulares e de *websites* cujo conteúdo ilegal se encontra por detrás de uma página de autenticação. Será importante que os mecanismos/motores de busca revejam a sua política quanto a esse tema específico.

RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

- i) A criação de bases de dados com os conteúdos que permitam aos motores de busca coletar a informação das permissões/autorizações que o titular dos direitos aplicou à sua criação.
- ii) A consulta a esta base de dados deveria ser obrigatória para que os mecanismos/motores de busca incluam, no seu algoritmo de indexação, as permissões/autorizações dadas, no sentido de que as mesmas sejam levadas em conta no *ranking* que estes elaboram, e disponibilizam ao consumidor. A esta data não se consegue vislumbrar outra medida tecnológica que ajude de forma efetiva na resposta à pergunta formulada.

RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

Através de “*delisting*” ou seja, identificação sistemática de *websites* que, maioritariamente procedem à disponibilização de conteúdo ilegal;

A Google (95% do mercado) é recetiva, mediante pedido formulado em formulário e está a deferir pedidos de “*delisting*” por X tempo.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



GEDIPE



3. **Quais são os requisitos mínimos que um pedido de bloqueio de conteúdos audiovisuais protegidos por direitos de terceiros deve ter para poder ser imediatamente implementado?**

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

Quanto ao requisito mínimo para solicitação de ordens de bloqueio, entende-se que o é a manifesta ilegalidade do conteúdo.

RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

- i) Todos creem que a plataforma de bloqueios temporários que está em funcionamento (Memorando de Entendimento) deveria poder ser utilizada 24/7 dias por semana.
- ii) Na impossibilidade de tal se realizar, deveria ser criada uma plataforma alternativa e em tudo idêntica para os bloqueios anuais, que simplificasse e permitisse terminar com o pensamento analógico subjacente às janelas de pedidos de bloqueio, sendo que, uma vez que esta plataforma estaria sempre em funcionamento, permitiria aos intervenientes proceder aos bloqueios numa base diária, tornado mais eficaz a utilização deste meio.
- iii) No que diz respeito às provas apresentadas, a única alteração que se concluiu ser necessária é a notificação dos servidores dos IP, caso se proceda a bloqueios anuais por esta via, com o intuito de estes poderem remover os *websites* ilegais associados ao mesmo, para que não se caia na questão do *overblocking*, visto que o IP bloqueado poderá vir a ser atribuído a um novo utilizador aquando da extinção ou desistência do seu anterior dono, ou seja, um IP que hoje contém um *website* ilegal poderá amanhã conter um *website* legal..

RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

- i) Deve ser preenchido um formulário identificando, pelo menos, o titular dos direitos sobre o conteúdo e a pessoa que solicita o bloqueio e a sua legitimidade, bem como a localização do conteúdo a bloquear (URL/*webpage*) com *printscreen* ou *sample* do mesmo, data/hora, etc.;

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



- ii) Deve ser sempre canalizado por intermédio de uma entidade idónea que assegure a verificação da legitimidade do pedido, de forma a tornar desnecessária a confirmação dos requisitos de legitimidade por parte dos ISPs;
 - iii) O Memorando de Entendimento constitui um precedente que, não sendo perfeito, pode ser melhorado pela maior interação dos participantes, mais rapidez, uma plataforma comum de comunicação;
 - iv) Legislador poderá regulamentar a lei do comércio eletrónico (art.º 18.º - resolução provisória de litígios) para enquadrar legalmente a prática existente e permitir a sua evolução futura para bloqueio de IP.
 - v) A jurisprudência também deverá evoluir na questão da *proporcionalidade*, que foi decisiva no Processo *Pirate Bay* (2015) Não há nada na lei que impeça ou que permita o bloqueio de IP.
4. **É possível satisfazer a procura de conteúdos audiovisuais protegidos por direitos de terceiros por forma a tornar menos frequente o recurso a meios ilícitos por parte dos consumidores?**

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

Quanto a satisfazer a procura por conteúdos protegidos por direitos autorais, sugerimos um esforço concertado da indústria no sentido de criar mecanismos de informação clara aos internautas de modo que eles, em tempo real, entendam e distingam oferta legal de oferta ilegal.

RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

Os presentes concordaram que não existem medidas tecnológicas, diferentes das que existem no momento, que alterem significativamente as ofertas de conteúdos legais.

A informação que os consumidores hoje têm relativamente a estas ofertas é muito significativa, e somente com recurso a medidas repressivas se poderá potencialmente transformar um consumidor de pirataria num consumidor legal.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

- i) Não, porque sempre haverá consumidores insatisfeitos, v.g. por não encontrarem os conteúdos mais recentes disponíveis de imediato; as janelas de exploração audiovisuais são ainda hoje essenciais para permitir o refinanciamento da produção, sobretudo enquanto a forma principal for a antecipação de receitas de exploração futuras.
- ii) A gestão coletiva, à semelhança da solução encontrada no Brasil para o setor da música, no direito de comunicação ao público, em que as produtoras, os autores, os artistas migraram para a gestão coletiva, criando uma associação agregadora foi apontada como uma possibilidade, mas foi recordado que, em Portugal, já foi tentada uma oferta agregadora de direitos desportivos e não funcionou bem. Por outro lado, a gestão de direitos desportivos não está centralizada numa associação ou federação de clubes de futebol, em Portugal.

5. O que poderá atuar como fator de forte desincentivo ou mecanismo de repressão suficientemente eficaz para evitar ou reduzir o acesso a *websites* oferecendo conteúdos ilegais (pirataria)?

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

Quanto a fatores de desincentivo ou repressão que reduzam os acessos a fontes ilegais de conteúdo, ressaltam-se os pontos abaixo.

- A. Será importante que se eduquem os utilizadores/usuários a respeito das consequências do consumo de conteúdos ilegais.
- B. A implementação de notificações aos utilizadores/usuários que acedem a conteúdos ilícitos pode ter bom impacto sobre a quantidade de acessos a fontes ilícitas de conteúdo (para efeitos estatísticos).
- C. São indispensáveis mecanismos de bloqueio em regime de autorregulação com tutela e salvaguarda (por entidades de natureza administrativa) para garantir que os bloqueios se façam de acordo com as legislações locais.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

- i) O envio de multas, como se faz no Reino Unido e na Alemanha, para quem utiliza conteúdos de forma ilícita, poderia ser um dos caminhos. Tecnicamente, é hoje relativamente fácil identificar quem está a utilizar um determinado *website*, assim houvesse meios legais que permitissem enviar estas multas.
- ii) O bloqueio de *websites* por IP é também um forte desincentivador ainda que, na opinião dos presentes, os mais eficazes sejam os bloqueios temporários pelas razões descritas anteriormente na resposta à pergunta 1.
- iii) Relativamente à venda *online* de *set top boxes* de IPTV e outros produtos que permitam o consumo de obras de forma pirata, estas plataformas deveriam solicitar ao vendedor antes de poder colocar o produto à venda um comprovativo da legalidade do mesmo.

RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

- i) É de manter as penas de prisão e as multas de elevado valor económico, mas sobretudo a notificação dos próprios infratores que lhes permita saber que o seu comportamento ilícito não ficará impune e que não poderá contar com o anonimato; deve-se publicitar os casos em que alguém cumpre pena efetiva de prisão.
- ii) Riscos vários de insegurança da net, Malware, Spyware, Vírus, Ransomware e uma campanha agressiva de sensibilização para esses riscos, generalizada a toda a população e fundamentada em casos reais, como a ABTA tem levado a cabo no Brasil.
- iii) Os preços baixos dos conteúdos e as subscrições a valores acessíveis atuam como desincentivo, mas a gratuidade e a simples disponibilidade da oferta de conteúdos é um apelo irresistível. Não é possível concorrer com a oferta de pirataria.

6. Qual o custo das medidas tecnológicas mais avançadas de deteção e alerta de acessos a conteúdos audiovisuais protegidos por direitos de terceiros sem autorização destes e quem deverá suportá-lo?

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



Quanto aos custos relacionados com a deteção e alerta sobre conteúdos protegidos, entende-se que devem ser suportados, a depender do caso, por todos os *players* envolvidos, de forma equitativa.

RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

Todos concordaram que as medidas tecnológicas de deteção e alerta de acessos a conteúdos de forma ilegal, para serem eficazes, têm, a esta data, um elevado preço, pelo que o mesmo deveria ser distribuído pela cadeia de valor do negócio, sendo que todos os intervenientes deveriam suportar uma parte destes custos.

RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

- i) O problema do custo tem de ser debatido de forma mais alargada.
- ii) Neste momento os operadores de serviços de acesso ao conteúdo suportam grande parte do custo em tecnologias (v.g. *Nagra*);
- iii) O investimento no “*enforcement*” deverá ser partilhado pelos titulares de direitos e pelos operadores;
- iv) Os titulares de direitos continuarão a investir em meios materiais e humanos de monitorização para suprir as falhas dos operadores de menor dimensão que irão continuar a multiplicar-se.

7. Que medidas legais e administrativas deverão ser adotadas no Brasil e em Portugal para reduzir significativamente a pirataria digital audiovisual?

RESPOSTA DO GRUPO I (SOLUÇÕES EMPRESARIAIS):

No momento atual, são indispensáveis mecanismos de bloqueio em regime de autorregulação com tutela e salvaguarda administrativa para garantir que os bloqueios se façam de acordo com as legislações locais.

Os bloqueios devem incluir todos os DNS passíveis de utilização no respectivo território, tendo-se como objetivo subsequente a adoção de medidas de bloqueio de direções/endereços IP nos casos em que se comprove inequivocamente que são usados exclusivamente para fins ilícitos.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



RESPOSTA DO GRUPO II – (SOLUÇÕES TÉCNICAS):

Os presentes concluíram que é fundamental tomar medidas de sensibilização e formação do poder judicial e do poder político, para que se consigam criar normativos legais adequados à velocidade que a *internet* funciona para que se protejam eficazmente as obras intelectuais.

RESPOSTA DO GRUPO III – (SOLUÇÕES NORMATIVAS):

Existem problemas a vários níveis da cadeia de valor audiovisual:

- a) Hospedagem/armazenamento (*hosting*): dificuldade de localização internacional e problemas associados de definição de jurisdição;
- b) Redes ou infraestruturas físicas, compostas por *backbones* e acessos espalhados pelas 5000 cidades do Brasil, boa parte deles ilegais, não homologados e a preços irrisórios para poderem chegar aos mais pobres. Estima-se que o total de acessos destes chegue a 30 milhões;
- c) Pontos de acesso (Set Top Boxes ou STB) impossível controlar, tem havido ordens judiciais de apreensão e um centro policial de perícia acompanha e vai procedendo à identificação dos endereços IP através de *reverse engineering*. O problema é o dinamismo dos endereços IP e a migração dos mesmos para dentro da Amazon WS. Por outro lado, o Marco Civil da Internet, lei brasileira de enquadramento, não permite o bloqueio de conteúdos lícitos.
- d) Plataformas de e-Commerce potenciam a pirataria através da promoção e os grandes operadores de retalho (varejo, no Brasil) oferecem STB pré-programadas com listas de hyperlinks para websites ilegais a preços módicos, indo de encontro à procura dos lares mais pobres. A penetração da TV por subscrição é só 25%
- e) Meios de pagamento: há um Projeto-Piloto de denúncia de *Adwords* e *AdSense* à Google para efeitos de *Delisting* e acabar com o financiamento. A Pay -Pal, por exemplo, não é abrangida pelas normas do Banco Central.

I ENCONTRO-LUSO-BRASILEIRO SOBRE PIRATARIA AUDIOVISUAL

Organização conjunta:



A resposta terá de ser dada em várias frentes:

- i) A pirataria audiovisual deverá manter a sua tipificação como crime cibernético;
- ii) Será criada uma Entidade combinando a participação dos setores público e privado sendo o setor audiovisual uma primeira aplicação para operacionalizar o combate sistemático à pirataria. Terá de atuar-se em cada um dos elos da cadeia de valor: todo o mercado está representado, por exemplo, na Câmara Técnica de Combate à Pirataria do Ministério da Cultura, faltando apenas agregar a Academia, o setor do Conhecimento e desenvolver ações de sensibilização junto das Polícias e do setor Judiciário. Terá de envolver-se a componente judiciária, mas sempre como última instância de recurso, atenta a necessidade de celeridade.
- iii) O momento político é agora o mais adequado para avançar. Da parte do Governo (SEC) há um interesse absoluto em agregar esforços envolvendo a ANCINE, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria, a Academia e agora também o MAPINET de Portugal.
- iv) A Academia está a premiar artigos científicos, disseminando a cultura para fortalecimento da temática.
- v) Ao nível da OMPI foi lançada a iniciativa BRIP (*Building Respect for IP Database Project*) que agrega várias entidades de vários Países incluindo a IGAC, com o objetivo de definir a pirataria, criar uma base de dados e harmonizar procedimentos de combate à pirataria e proteção de conteúdos lícitos. Para mais informações: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/enforcement/en/wipo_brip_ge_18/wipo_brip_ge_18_inf_1.pdf
- vi) Existe também disponibilidade para acomodar essa temática dentro da legislação, através de uma abordagem inteligente, por causa dos custos políticos que são significativos, e de campanhas de sensibilização utilizando artistas famosos (também se falou em *influencers*) a par de desenvolver grandes operações antipirataria como a 404 integrando Brasil e Portugal para maior repercussão nos *media*, ou, como se diz no Brasil, “na *mídia*”.